

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2013

Em 20 de julho de 2012 foi celebrado entre o Estado Português, representado pelo Governo através do Ministro do Estado e das Finanças, do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Secretários de Estado da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Município de Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, um Memorando de Entendimento, que pretendeu enquadrar e decidir um conjunto de questões que se encontravam pendentes entre o Estado Português e/ou algumas das empresas por ele detidas e o Município de Lisboa.

No âmbito do referido Memorando de Entendimento, o Estado e o Município de Lisboa acordaram, designadamente, pôr termo à ação judicial que corria termos na 5.ª Vara Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com o número de processo 1023/95.TVLSB, e ao recurso administrativo pendente no Supremo Tribunal Administrativo, da 2.ª Subsecção da 1.ª Secção, com o n.º 27905, referentes à titularidade dos terrenos onde se encontra implantado o Aeroporto de Lisboa, mediante transação judicial ou extrajudicial, através da qual seria reconhecido o direito de propriedade do Estado sobre a totalidade dos terrenos situados no perímetro aeroportuário, autorizando e promovendo o Município de Lisboa o cancelamento dos registos a seu favor e a inscrição a favor do Estado ou de entidade por este designada.

Nos termos do referido Memorando de Entendimento, o Estado Português procederia, por si ou através de entidade a designar, ao pagamento de uma compensação ao Município de Lisboa no montante de € 286 000 000 (duzentos e oitenta e seis milhões de euros) de acordo com a avaliação independente realizada para o efeito.

O Estado Português havia designado a ANA—Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA) para em seu nome proceder ao pagamento da compensação acordada, o que se verificou, por vicissitudes várias, não ser possível, designadamente, tendo em consideração o processo de privatização desta sociedade.

A transação acordada relativamente aos terrenos do perímetro do aeroporto de Lisboa, revelou-se uma operação complexa, tendo, somente no passado dia 28 de dezembro de 2012, o Estado Português, a ANA, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A., e o Município de Lisboa levado a cabo uma transação judicial que pôs termo a um litígio que já decorria há cerca de 17 anos, transação esta que já se encontra devidamente homologada pelo Tribunal, nos termos legais, tendo sido expressamente reconhecido pelo município de Lisboa que tais terrenos integram o domínio público aeroportuário.

Nesta conformidade, no mesmo dia 28 de dezembro de 2012, o Estado Português procedeu ao pagamento da compensação acordada ao Município de Lisboa, tendo este, no dia 31 de dezembro de 2012, procedido à amortização de dívida que detinha perante Bancos Comerciais.

Nesta decorrência, importa agora proceder à ratificação do mencionado Memorando de Entendimento, bem como redefinir algumas das condições constantes do mesmo, designadamente as referidas nos respetivos n.ºs 2 e 3, sustentando, desta forma, a celebração do termo de transação ali previsto, de forma a salvaguardar os interesses públicos em presença.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Ratificar o Memorando de Entendimento celebrado, em 20 de julho de 2012, entre o Estado Português, representado pelo Governo através do Ministro do Estado e das Finanças, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Secretários de Estado da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Município de Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2—Ratificar, ao abrigo do n.º 3 do Memorando de Entendimento referido no número anterior, a atribuição e o pagamento de uma compensação ao Município de Lisboa no montante de € 286 000 000 (duzentos e oitenta e seis milhões de euros), correspondente ao valor resultante da avaliação efetuada aos designados «terrenos do Aeroporto de Lisboa».

3—Ratificar e autorizar todos os demais atos praticados ou a praticar em cumprimento do Memorando de Entendimento referido nos números anteriores.

4—Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de janeiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2013

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprovou o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), este órgão é composto, designadamente, por duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia, designadas por resolução do Conselho de Ministros.

Tendo o Prof. Doutor António Jorge Pina Reis Novais, que foi designado para integrar o CNECV pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2009, de 4 de agosto, renunciado ao seu mandato, importa designar um novo membro do referido Conselho, de entre pessoas de reconhecido mérito científico na área do direito.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Designar como membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida a Prof.ª Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier.

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de janeiro de 2013. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*; Ministro de Estado e das Finanças.

ANEXO

CURRICULUM VITAE

I. Dados Pessoais

1. Nome: Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier
2. Nascimento: 27 de Fevereiro de 1961, em Coimbra
3. Residência: Porto

II. Graus

1. Curso complementar dos liceus – Liceu Infanta D. Maria, Coimbra, 1978
2. Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1984 (muito bom com distinção com dezoito valores)

3. Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Civilísticas) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1991 (aprovada com Muito Bom, 18 valores)

4. Doutoramento em Ciências Jurídico-Civilísticas - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1999 (aprovada com Distinção e Louvor, por unanimidade)

III. Vida profissional

a) Funções docentes em 2012/2013

1. Coordenadora das disciplinas de Direito Processual Civil, Direito da Família e Direito das Sucessões da licenciatura em Direito (1.º Ciclo)

2. Docente do seminário interdisciplinar de Direito da Família no Mestrado em Ciências da Família do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica (Lisboa)

3. Regente da disciplina de Direito da Família e dos Menores no Mestrado em Psicologia da Família da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa (Braga)

b) Funções docentes

1. Assistente estagiária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra nos anos letivos de 1984/85, 1985/86 e 1986/87

2. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde o ano lectivo de 1986/87 até ao ano letivo de 1999/2000

3. Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde Maio de 2000 a Fevereiro de 2007

4. Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde Fevereiro de 2007

c) Outras funções

1. Estágio de advocacia no escritório do Senhor Dr. João Vieira de Castro, no Porto, entre 1985 e 1987

2. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados, no Porto, desde Junho de 1987 até 1996

3. Membro do Conselho de Direção da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa -Porto, entre Fevereiro de 1994 e Abril de 2002

4. Membro do Conselho de Direção e do Conselho Científico do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa entre Setembro de 2002 e Março de 2005, tendo iniciado novo mandato em Junho de 2005 terminado em Maio de 2006

5. Membro da Direção da Comissão Instaladora do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa entre Junho de 2002 e Novembro de 2004

6. Membro da Direção do Centro de Direito da Família (Universidade de Coimbra) (desde 2010)

IV. Participação em Associações e outras atividades

1. Membro do Gabinete de Investigação Bioética da Universidade Católica Portuguesa-Porto (desde o início até à criação do Instituto de Bioética em 2002)

2. Membro do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

3. Sócia do Centro de Bio-Ética – Coimbra

4. Sócia da Associação Portuguesa de Canonistas

5. Sócia do Instituto luso-brasileiro de Direito Comparado

6. Membro da Secção de Bioética da OA (entre 2003 e 2004)

7. Membro da Comissão de Ética do ICUF (Instituto CUF Diagnóstico e Tratamentos – José de Mello Saúde, Senhora da Hora) (desde 2009) e do Hospital CUF (desde 2010)

V. Participação em centros e equipas de investigação

1. Participação como membro elegível do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (desde 30 de Junho de 2007 até ao presente)

2. Investigadora Sénior do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (área de Ética Médica); Inclusão em equipas de investigação nos anos de 2007 a 2012.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 3/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, e bem assim no artigo 34.º do anexo que republica o referido diploma, onde se lê:

«10- Os ingressos e acessos na carreira de oficial bombeiro voluntário estão condicionados ao número de vagas existentes nas respetivas categorias e são preenchidos respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, o qual é válido para vagas abertas no prazo máximo de dois anos.»

deve ler-se:

«10- Os ingressos e acessos na carreira de oficial bombeiro voluntário estão condicionados ao número de vagas existentes nas respetivas categorias e são preenchidos respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, o qual é válido para vagas abertas no prazo máximo de dois anos.»

2- No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, onde se lê:

«11- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Escola Nacional de Bombeiros enquanto Autoridade Pedagógica do Setor e o Conselho Nacional de Bombeiros, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção da carreira de bombeiro.»

deve ler-se:

«11- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Escola Nacional de Bombeiros enquanto autoridade pedagógica do setor e o Conselho Nacional de Bombeiros, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção da carreira de bombeiro.»

Secretaria-Geral, 17 de janeiro de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, Ana Palmira Antunes de Almeida.